



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Ibatinga, em 13 de setembro de 2017.

Assunto: APRESENTA REDAÇÃO FINAL

Câmara Municipal de Ibatinga
Protocolo Geral 20173870
15/09/2017 17:19
Documento ML - OFC 151/2017

Excelentíssimo Presidente:

Atendendo solicitação feita por Vossa Excelência, para a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaborar a Redação final do PLO Nº 126/2017 – DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE DOS HOTÉIS, MOTÉIS, CASAS NOTURNAS, BARES E SIMILARES A ANEXAR AVISO EM LOCAL VISÍVEL SOBRE OS CRIMES PRATICADOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E SUAS PENAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, informamos que a Redação Final foi elaborada e está sendo apresentada anexa a este para ser apreciada pelo Egrégio Plenário desta Casa.

Respeitosamente.

TIAGO PIOTTO DA SILVA

Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

A Sua Excelência

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PROJETO DE LEI Nº 126/2017

DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE DOS HOTÉIS, MOTÉIS, CASAS NOTURNAS, BARES E SIMILARES A ANEXAR AVISO EM LOCAL VISÍVEL SOBRE OS CRIMES PRATICADOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E SUAS PENAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei Ordinária nº 126/2017, de autoria dos Vereadores Matheus Valentim de Carvalho, Marlos Ribas Mancini e Richard Porto de Rosa).

Art. 1º Fica orientado aos hotéis, motéis, casas noturnas, bares e similares quanto a necessidade de anexar em local visível sobre os crimes cometidos contra crianças e adolescentes, bem como as penalidades previstas.

Art. 2º Os hotéis, motéis, casas noturnas, bares e similares deverão exibir em sua recepção visível, placa de 60x70cm contendo os seguintes dizeres:

“SUBMETER CRIANÇA E/OU ADOLESCENTE À PROSTITUIÇÃO OU À EXPLORAÇÃO SEXUAL É CRIME E DÁ ATÉ 10 ANOS DE CADEIA”.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta dos estabelecimentos citados nesta Lei.

Art. 4º Esse Projeto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Dejanir Storniolo, em.....

